

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Constitui o Grupo de Trabalho de Sistemas, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.

Alterada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012.

Alterada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de julho de 2015.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária de 6 de agosto de 2009, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Sistemas, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM, com a finalidade de apoiar os trabalhos do CGSIM e propor a criação de soluções informatizadas e sistemas para o atendimento das demandas de registro e integração de dados entre os órgãos participantes da REDESIM.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Sistemas terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que terá a incumbência de coordenação do Grupo de Trabalho; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

II - um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

III - um representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

IV - um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

V – ([Revogado pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015](#)).

VI - um representante da Secretaria de Competitividade e Gestão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015](#)).

VII - um representante da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais ANPREJ; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

VIII - um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei

Complementar nº 123; de 14 de dezembro de 2006; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

IX - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; e ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

X - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. ([Incluído pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos deste artigo serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar. ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015](#)).

§ 2º O representante da entidade referida no inciso VIII será indicado, à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo membro titular que a represente no CGSIM, por via epistolar. ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

§ 3º ([Revogado pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015](#)).

§ 4º O Grupo de Trabalho de Sistemas seguirá as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGSIM.

§ 5º Durante o exercício da função no Grupo de Trabalho, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá se reunir para o exercício de suas atividades mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento de seus componentes e deliberarão mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, computando-se a fração como número inteiro.

§ 2º Poderá ser admitido quórum inferior ao estabelecido no §1º por decisão do coordenador, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

§ 3º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho de Sistemas será indeterminado.

Art. 4º O Secretário-Executivo do CGSIM poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas e entidades que, a seu critério, contribuam para o tratamento das questões a serem apreciadas. ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015](#)).

Art. 5º Ao Grupo de Trabalho de Sistemas incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos a ele atribuídos pelo CGSIM;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - realizar estudos voltados para a viabilização de sistemas que aperfeiçoem as atividades de registro público em geral;

IV - apresentar alternativas para implantação e manutenção de sistemas;

V - propor medidas que permitam a orientação das instituições envolvidas na operacionalização dos sistemas desenvolvidos e implantados;

VI - prestar ao CGSIM informações necessárias para a organização, formação e atualização de dados;

VII - submeter à apreciação do Comitê propostas de soluções de problemas e melhorias;

VIII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referente a temas de sua competência, que deverá ser enviado ao Grupo de Trabalho de Normas, nos termos da Resolução CGSIM Nº 07/2009, para que sejam revistos previamente os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica normativa, propondo a redação final a ser encaminhada ao CGSIM; ([Redação dada pela Resolução CGSIM n.º 28, de 10 de fevereiro de 2012](#)).

IX - monitorar a implantação e o desempenho dos sistemas.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**IVAN RAMALHO**  
**Presidente do Comitê**  
**Substituto**